DECRETO Nº 5.251, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação da proibição de corte no serviço de fornecimento de água no Município de Matão, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a situação de emergência em saúde pública no Município de Matão, conforme Decreto 5.203/2020;

CONSIDERANDO finalmente, que o Decreto nº 5.204, de 20 de março de 2020, determinou a proibição do corte e suspensão do serviço de água no Município de Matão, durante o período de 60 dias, com a possibilidade de prorrogação, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica prorrogada a proibição do corte e suspensão do serviço de água no Município de Matão, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de julho de 2020, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 20 de julho de 2020.

Palácio da Independência, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão